

DIRECTIVA N.º 04/ DMA/ 2021

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE MERCADOS DE ACTIVOS (DMA)	DATA 01/04/2021
ASSUNTO: SISTEMA FINANCEIRO - Facilidades Permanentes de Cedência (FCO) e de Absorção de Liquidez – Aviso N.º 11/2011, de 20 de Outubro	

Havendo necessidade de se ajustar a Taxa de Juro das Facilidades de Cedência e de Absorção de Liquidez, regulamentadas ao abrigo do Aviso n.º 11/2011, de 20 de Outubro;
Em conformidade com as decisões da nonagésima oitava sessão ordinária do Comité de Política Monetária (CPM), ocorrida no dia 29 de Março de 2021;

Serve a presente Directiva para estabelecer o seguinte:

1. A Taxa Básica de Juro do BNA (Taxa BNA) é fixada em 15,50% (quinze vírgula cinquenta por cento) ao ano;
2. A Taxa de Juro da Facilidade Permanente de Absorção de Liquidez com maturidade de 7 dias (FAL 7) é fixada em 12% (doze por cento);
3. A Taxa de Juro da Facilidade Permanente de Cedência de Liquidez (FCO) é indexada à taxa de juro dos Bilhetes do Tesouro (BT) com maturidade de 91 dias, acrescida de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento);
4. As dúvidas e omissões resultantes na interpretação e aplicação da presente Directiva são esclarecidas pelo Departamento de Mercados de Activos;
5. É revogada a Directiva n.º 02/DMA/2019, de 24 de Outubro, e o número 1 da Directiva n.º 01/DMA/2021, de 02 de Fevereiro;
6. A presente Directiva entra imediatamente em vigor.

Luanda, 01 de Abril de 2021.

DEPARTAMENTO DE MERCADOS DE ACTIVOS

Tânia Patrícia de Oliveira Mendes Lopes

-Directora-